Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

Boituva, 2026

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. CONTEXTUALIZAÇÃO 4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS 6
3. DIRETRIZES GERAIS 6
4. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS 8
5. INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 9
6. INTERVENÇÕES OPCIONAIS 11
CAPÍTULO II - FASES DO CONTRATO, METAS MÍNIMAS E PRAZOS 12
7. DAS PRINCIPAIS FASES DO CONTRATO 12
CAPÍTULO III - PROGRAMA DE INTERVENÇÕES 14
8. PLANOS DE INTERVENÇÃO E OPERACIONAIS 14
8.1. ASPECTOS GERAIS 14
8.11. PLANO ARQUITETÔNICO 15
8.13. PLANO DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS E OPCIONAIS 15
9. INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 20
9.1. DIRETRIZES GERAIS 20
9.4. ESCOPO OBRIGATÓRIO 20
9.10. EDIFICAÇÕES OPERACIONAIS E DE SERVIÇOS 25
9.20. INFRAESTRUTURA DE SEPULTAMENTO 27
9.29. INCENTIVOS ÀS ÁREAS VERDES 29
9.36. VIAS DE CIRCULAÇÃO E DE ACESSO 30
9.43. SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO 31
9.47. ADEQUAÇÃO AMBIENTAL 32
10. INTERVENÇÕES OPCIONAIS 34
CAPÍTULO III - PROGRAMA DE OPERAÇÃO E GESTÃO 36
11. OPERAÇÃO E GESTÃO SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS FUNERÁRIOS 36
11.1. DIRETRIZES GERAIS 36
11.8. AGÊNCIA FUNERÁRIA 37
11.12. TRANSPORTE FUNERÁRIO 38
11.20. SISTEMA DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS E CORPOS 38
12. OPERAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS CEMITERIAIS 39
12.1. DIRETRIZES GERAIS 39
12.9. ATENDIMENTO AO USUÁRIO 40
12.16. SEGURANÇA E BEM ESTAR 41

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

12.22. ZELADORIA E LIMPEZA 42
12.28. SEPULTAMENTOS 43
12.35. EXUMAÇÕES 44
12.43. MANUTENÇÃO DE SEPULTURAS 45
12.46. TERRENOS POR PRAZO DETERMINADO 46
CAPÍTULO IV - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL 47
13. REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS 47
13.1. URNAS FUNERÁRIAS 47
13.4. CARRO DE TRANSPORTE E TRANSLADO DE CORPOS 48
13.14. SALA DE VELÓRIO 50
13.17. GAVETA DE SEPULTAMENTO 51
13.21. TERRENOS PARA SEPULTAMENTO 51
13.24. CONSTRUÇÃO DE SEPULTURAS 51
13.27. OSSÁRIOS 52
14. POLÍTICA TARIFÁRIA 52
14.1. DIRETRIZES GERAIS 52
14.5. PRODUTOS NÃO TARIFÁRIOS 54
14.9. ESTOQUE DE PRODUTOS TARIFADOS 55
14.13. RECEITAS TARIFÁRIAS FUNERÁRIAS 55
14.26. RECEITAS TARIFÁRIAS CEMITERIAIS 58
15. POLÍTICA DE GRATUIDADES 60
16. ESTRUTURA TARIFÁRIA 60

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS íntegra, para todos os fins, o CONTRATO, constituindo instrumento técnico-normativo destinado a disciplinar os encargos técnicos, operacionais, funcionais e de desempenho atribuídos à CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a vigência contratual.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O município de Boituva conta atualmente com dois cemitérios públicos municipais: o Cemitério Municipal da Saudade, localizado no bairro Cidade Jardim, e o Cemitério Municipal de Boituva, situado na região central da cidade.

2.2. A gestão dos cemitérios municipais é realizada pela Secretaria Municipal de Serviços da Prefeitura de Boituva, responsável pela administração operacional dos espaços, incluindo autorização e realização de sepultamentos; transferência e exumação de restos mortais, quando solicitadas pelas famílias; manutenção e limpeza das áreas internas; organização das áreas de sepultamento; e suporte administrativo aos usuários.

2.3. ÁREA DA CONCESSÃO

Cemitério Municipal da Saudade

2.4. O Cemitério Municipal da Saudade está localizado no bairro Cidade Jardim, na Rua Milton Campos Roseno, s/n, constituindo-se como o principal equipamento funerário em operação no município em termos de capacidade e estrutura recente.

2.5. O equipamento apresenta organização espacial estruturada em alamedas, permitindo a circulação de visitantes e veículos de apoio de forma ordenada. A área abriga sepulturas tradicionais e espaços destinados a ampliações futuras do cemitério, garantindo a continuidade da prestação do serviço público funerário.

2.6. Uma das principais melhorias recentes foi a modernização do complexo de velório,

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

conhecido como Velório Edson Denard, que passou por intervenções para proporcionar maior conforto, privacidade e dignidade às famílias durante os ritos de despedida. O espaço conta com salas de velório estruturadas, áreas de apoio e ambientes adequados para acolhimento dos familiares.

2.7. Atualmente, o cemitério possui espaços limitados para o recebimento de corpos, com uma média de 35 (trinta e cinco) sepultamentos por mês, sendo que os sepultamentos são possíveis devido a gestão de exumações que a administração vem realizando.

2.8. Neste cemitério, se demonstra a necessidade de ampliação da disponibilidade de GAVETAS, sendo possível a expansão do cemitério em um terreno já de posse do município limítrofe do cemitério.



Cemitério Municipal de Boituva

2.9. O Cemitério Municipal de Boituva, também conhecido como Cemitério do Centro, está localizado na região central da cidade e representa o cemitério mais antigo do município, possuindo relevância histórica e cultural para a comunidade local.

2.10. Por estar situado em área urbana consolidada, o equipamento apresenta ocupação mais adensada, com predominância de jazigos familiares tradicionais e sepulturas históricas.

2.11. Apesar das limitações naturais de expansão típicas de cemitérios localizados em áreas centrais, o local segue em operação e recebe serviços regulares de manutenção, limpeza e conservação realizados pela Prefeitura Municipal.



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1. Este CADERNO estabelece as diretrizes técnicas, arquitetônicas, de engenharia, operacionais e de gestão que orientarão o planejamento, a execução, o

acompanhamento, a fiscalização, a certificação e o aceite das intervenções físicas nos CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA devendo ser observado de forma obrigatória pela CONCESSIONÁRIA.

3.2. Este CADERNO DE ENCARGOS tem por finalidade estabelecer os parâmetros técnicos, arquitetônicos, funcionais e operacionais que orientarão a infraestrutura física dos CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA ao longo de toda a vigência contratual, sendo regidos pelo CONTRATO, pelo EDITAL e demais ANEXOS, compreendendo, em especial:

3.2.1. a execução das obras de infraestrutura de sepultamentos nos CEMITÉRIOS;

3.2.2. a execução das obras de reformas e requalificação dos CEMITÉRIOS;

3.2.3. a operação e gestão de CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA;

3.2.4. a exploração comercial dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS;

3.2.5. o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO definidos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e à disciplina de pagamentos estabelecida no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.

3.3. Os encargos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA estão organizados em três PROGRAMAS integrados e complementares, cujas diretrizes específicas, conteúdo mínimo e forma de apresentação de cada PROGRAMA serão detalhadas nos capítulos seguintes deste CADERNO, sempre em consonância com o CONTRATO e com os demais ANEXOS.

3.4. Integram a estrutura dos encargos da concessão os seguintes PROGRAMAS:

3.4.1. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO compreende todos os encargos necessários à reforma dos CEMITÉRIOS, incluindo, no mínimo: elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, sondagens e

estudos complementares, licenciamento, execução das obras civis, implantação das instalações prediais e urbanísticas, comissionamento, obtenção das autorizações de funcionamento;

3.4.2. PROGRAMA DE OPERAÇÃO E GESTÃO compreende todos os encargos de manutenção predial preventiva e corretiva, conservação da infraestrutura física, dos sistemas instalados, bem como encargos de operação predial, incluindo, entre outros, os serviços de limpeza, gestão de resíduos, controle de pragas, manutenção de áreas verdes, apoio às rotinas de segurança predial, disponibilidade de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e suporte às utilidades públicas necessárias ao funcionamento dos CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÄRIA, devendo assegurar níveis de desempenho compatíveis com os INDICADORES DE DESEMPENHO definidos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

3.4.3. PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL compreende todos os encargos de comercialização de produtos e serviços funerários e cemiteriais, manutenção de estoque mínimo, implantação de políticas tarifárias dentro das CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA;

4. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes deste CADERNO DE ENCARGOS e na legislação e seus decretos regulamentares para a realização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e INTERVENÇÕES OPCIONAIS nos CEMITÉRIOS, observados os conceitos de sustentabilidade ambiental, como o menor impacto ao meio ambiente e à paisagem, os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo, a segurança das obras, bem como as normativas relativas à proteção do patrimônio cultural e histórico, quando aplicáveis.

4.2. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização das obras necessárias para que os CEMITÉRIOS e os estabelecimentos nos quais

operarão as AGÊNCIA FUNERÁRIA respeitem estritamente as especificações estabelecidas neste documento, nas normas técnicas de regência e na legislação aplicável.

4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e fornecer todos os itens e materiais necessários para o cumprimento do escopo do projeto e para a realização dos encargos de obra do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e das INTERVENÇÕES OPCIONAIS nos CEMITÉRIOS.

4.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas demolições necessárias à realização do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, podendo propor outras demolições durante a CONCESSÃO, no âmbito das INTERVENÇÕES OPCIONAIS, desde que sejam devidamente justificadas, e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e demais órgãos competentes, em conformidade com as disposições presentes neste CADERNO DE ENCARGOS.

4.5. As demolições, obras e retiradas não deverão causar danos a terceiros e ao meio ambiente, devendo ser adotadas medidas para a segurança dos operários e dos USUÁRIOS.

4.6. Todo elemento objeto de preservação que deva ser temporariamente removido em função de demolição deverá ser devidamente acondicionado e guardado, conforme seu tipo de material e sua dimensão, de modo que o seu armazenamento deverá ser delimitado ao canteiro de obras, efetuando-se a sua manutenção, e protegendo-o de intempéries climáticas, de vandalismo e de roubo.

5. INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos para a execução do OBJETO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos, ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

5.2. Os projetos, obras e serviços a serem realizados para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO deverão garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as legislações e com as normas aplicáveis, ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las. E, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis.

5.3. Os projetos de novas edificações, as ampliações das edificações atuais e a implantação de materiais de revestimento do solo deverão respeitar, no mínimo, a taxa de permeabilidade atual dos CEMITÉRIOS.

5.4. Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos e à execução de serviços de arquitetura e engenharia para demolição, reforma, restauro e construção de novas edificações, bem como para a instalação de equipamentos de caráter não permanente, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os parâmetros urbanísticos vigentes e seguir todas as normas aplicáveis nos âmbitos federal, estadual e municipal ou outras que vierem a substituí-las.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá ter cuidado especial com as reformas e com a manutenção de obras, elementos construtivos e edificações tombadas ou protegidas nos CEMITÉRIOS, responsabilizando-se pela sua proteção e garantindo que suas atividades e serviços estejam de acordo com as exigências das normas de tombamento e de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

5.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela proteção e garantia da integridade dos bens tombados durante a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO e quaisquer outras intervenções que venham ser realizadas nos CEMITÉRIOS.

5.7. Os acessos aos CEMITÉRIOS para veículos e pedestres deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego durante todo o período de execução das obras, sendo equipados com a devida sinalização a fim de evitar a ocorrência de acidentes.

6. INTERVENÇÕES OPCIONAIS

6.1. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA propor, planejar e executar INTERVENÇÕES OPCIONAIS, as quais devem respeitar as obrigações estabelecidas neste CADERNO DE ENCARGOS e a legislação pertinente.

6.2. As INTERVENÇÕES OPCIONAIS, definidas como as atividades adicionais propostas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, dizem respeito aos encargos de obra a serem realizados nos CEMITÉRIOS que extrapolam aqueles descritos nas INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, de forma facultativa, para melhor atendimento aos USUÁRIOS e exploração da CONCESSÃO. As INTERVENÇÕES OPCIONAIS, desde que envolvam construção, reforma ou demolição, deverão receber autorização prévia do PODER CONCEDENTE, por meio de solicitação formal da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a ser elaborada em conformidade com o item a seguir.

6.3. A realização de INTERVENÇÕES OPCIONAIS ocorrerá por conta e risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, não gerando, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.4. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar as obras para execução das INTERVENÇÕES OPCIONAIS após anuência formal do PODER CONCEDENTE, bem como aprovação do PLANO DE INTERVENÇÕES OPCIONAIS.

6.5. As obras para execução das INTERVENÇÕES OPCIONAIS não poderão atrasar o cronograma estabelecido para o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, estando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.6. Ao final da execução das obras de quaisquer INTERVENÇÕES OPCIONAIS, caso estas não estejam previstas durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a sua conclusão ao PODER CONCEDENTE para obtenção do TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS, e posterior

obtenção do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, conforme procedimentos estabelecidos no CONTRATO.

6.7. A obtenção de ambos os Termos estará atrelada à realização de vistorias, por parte do PODER CONCEDENTE, às INTERVENÇÕES OPCIONAIS executadas pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO II - FASES DO CONTRATO, METAS MÍNIMAS E PRAZOS

7. DAS PRINCIPAIS FASES DO CONTRATO

7.1. As INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS relativas ao PROGRAMA DE INTERVENÇÃO compreendem todos os investimentos e encargos de obra que deverão ser impreterivelmente executados pela CONCESSIONÁRIA, de forma a melhorar e ampliar a infraestrutura do CEMITÉRIO, seus calçamentos, a acessibilidade, seu mobiliário, a sinalização e a comunicação visual, as estruturas de serviço ao USUÁRIO e de apoio operacional, entre outros.

7.2. O PROGRAMA DE INTERVENÇÃO deverá ser implantado nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da CONCESSÃO, contados a partir da data da ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, observadas as seguintes etapas:

7.2.1. ETAPA 1 – Preparação do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, com duração máxima de 12 (doze) meses a partir da data da ORDEM DE INÍCIO; e

7.2.2. ETAPA 2 – Execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da ORDEM DE INÍCIO.

7.3. Na Etapa 1 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar as atividades necessárias para os serviços de engenharia e arquitetura propostos, detalhados nos PLANO ARQUITETÔNICO e PLANO DE INTERVENÇÕES. Além disto, a CONCESSIONÁRIA, durante a ETAPA 1, será responsável pela elaboração e entrega dos PLANOS OPERACIONAIS, relativos à descrição das ações de assunção dos encargos dos CEMITÉRIOS e SERVIÇOS

FUNERÁRIOS sob sua responsabilidade.

7.4. O PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INTERVENÇÕES e os PLANOS OPERACIONAIS dos CEMITÉRIOS e SERVIÇOS FUNERÁRIOS deverão ser aprovados juntos ao PODER CONCEDENTE, sendo necessário a entrega das licenças e/ou alvarás, em conjunto, antes do início da ETAPA 2 - INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS.

7.5. Tendo ocorrido a aprovação dos documentos do PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INTERVENÇÕES e os PLANOS OPERACIONAIS, o PODER CONCEDENTE emitirá a autorização do início da ETAPA 2.

7.6. Na ETAPA 2 – Execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA realizará as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS propostas nos PLANO ARQUITETÔNICO e PLANO DE INTERVENÇÕES, incluindo construções, demolições e reformas obrigatórias e opcionais, nos termos deste documento.

7.7. O fim da ETAPA 2 é caracterizado pela comunicação formal de seu término, por parte da CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, o qual será responsável por atestar as intervenções realizadas através do O TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS, que é o documento que relata as correções e ajustes a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA.

7.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, após a realização de eventuais correções e/ou complementações nas intervenções especificadas no TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS, notificar formalmente o PODER CONCEDENTE para a realização de nova vistoria e obtenção do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, caracterizando a conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

CAPÍTULO III - PROGRAMA DE INTERVENÇÕES

8. PLANOS DE INTERVENÇÃO E OPERACIONAIS

8.1. ASPECTOS GERAIS

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos e relatórios detalhados abaixo.:

a. PLANO ARQUITETÔNICO;
b. PLANO DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS;
c. PLANO DE INTERVENÇÕES OPCIONAIS, caso aplicável;
d. PLANOS OPERACIONAIS; e
e. PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

8.3. Caso aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ainda, estudos, análises e pareceres complementares aos planos.

8.4. A elaboração e apresentação dos planos mencionados neste CADERNO DE ENCARGOS não exime a CONCESSIONÁRIA de apresentar os demais projetos, planos e relatórios previstos em outros ANEXOS da CONCESSÃO, bem como aqueles exigidos pelos demais órgãos competentes.

8.5. Os projetos, planos e relatórios são de cumprimento obrigatório pela CONCESSIONÁRIA após sua apresentação ao PODER CONCEDENTE e aos demais órgãos competentes.

8.6. Eventuais alterações nos projetos, planos e relatórios, caso sejam necessárias ao aprimoramento das atividades e serviços da CONCESSÃO, devem ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE, com as devidas justificativas.

8.7. O PODER CONCEDENTE pode, a qualquer tempo, solicitar reunião com a CONCESSIONÁRIA para a prestação de esclarecimentos sobre os projetos, planos e relatórios, sendo obrigatório o seu comparecimento.

8.8. O PODER CONCEDENTE pode, a qualquer tempo, solicitar ajustes e alterações na formatação dos relatórios, observadas as disposições presentes no CONTRATO.

8.9. A conclusão da ETAPA 1 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO estará atrelada à aprovação do(s) PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INTERVENÇÕES e PLANOS OPERACIONAIS.

8.10. Os projetos, planos e relatórios deverão ser apresentados separadamente ao PODER CONCEDENTE em meio digital, editável, em formato .doc, .dwg e em versão .pdf, ou em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

8.11. PLANO ARQUITETÔNICO

8.12. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO ARQUITETÔNICO, no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, contemplando as diretrizes de ocupação espacial, parâmetros técnicos e padrão arquitetônico para as instalações, construções funerárias e pequenas obras em cada um dos CEMITÉRIOS compreendidos.

8.13. PLANO DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS E OPCIONAIS

8.14. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS ou OPCIONAIS no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, contemplando a totalidade do planejamento para a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS ou OPCIONAIS para cada um dos CEMITÉRIOS.

8.15. A implantação do PLANO DE INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS ou OPCIONAIS deverá ser precedida pela elaboração de projetos, incluindo a identificação das demolições necessárias e construções previstas, a serem aprovadas pelos órgãos competentes.

8.16. O PLANO DE INTERVENÇÕES deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos, tanto para as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS quanto OPCIONAIS, se aplicável:

8.16.1. Projeto básico das obras de construção, reforma, restauro e demolições previstas;

8.16.2. Cronograma contendo as etapas de projeto, incluindo aquelas de obtenção de licenças, de execução das obras e de obtenção de aprovações após a conclusão dos trabalhos, e indicando os prazos finais e intermediários para cada atividade prevista;

8.16.3. Datas esperadas de obtenção de licenças de funcionamento, bem como demais alvarás e autorizações necessários.

8.17. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o PLANO DE INTERVENÇÕES na Etapa 1 para que a CONCESSIONÁRIA esteja apta a prosseguir para a Etapa 2 – Execução da Intervenção do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

8.18. PLANOS OPERACIONAIS

8.19. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, os PLANOS OPERACIONAIS, divididos nas seguintes atividades: Funerários e Cemiteriais, contendo a estratégia para assunção e execução dos encargos sob sua responsabilidade ao longo da CONCESSÃO.

8.20. Os PLANOS OPERACIONAIS deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE, para que a CONCESSIONÁRIA esteja apta a seguir para a ETAPA 2 do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

8.21. A estratégia para assunção e realização dos encargos relacionados à administração, atendimento ao USUÁRIO, manutenção, segurança e bem-estar, zeladoria e limpeza, e conservação de recursos naturais, contida nos PLANOS OPERACIONAIS, deve incluir, mas não se limitar a:

8.21.1. Mapeamento das edificações, equipamentos, instalações e mobiliários presentes nos CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA, contemplando as suas respectivas necessidades de manutenção preventiva, modernização ou

substituição;

8.21.2. Dimensionamento dos quadros de pessoal, por turno, local e funções;

8.21.3. Procedimentos para atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e outros USUÁRIOS preferenciais;

8.21.4. Procedimentos para atendimento básico a vítimas e acidentes, incluindo estratégia de primeiro atendimento e de remoção emergencial;

8.21.5. Procedimentos para comunicação aos USUÁRIOS, contendo relação de pronunciamentos a serem adotados em cada circunstância;

8.21.6. Estratégia para divulgação do portal para registro de acidentes, reclamações, comentários e ocorrências;

8.21.7. Procedimentos para atendimento aos USUÁRIOS, solucionando dúvidas, registrando os acidentes, reclamações, comentários e ocorrências;

8.21.8. Procedimentos para organização e orientação das rotas de entrada e saída e demais filas de espera em dias de grande movimentação;

8.21.9. Procedimentos para comunicação com órgãos públicos;

8.21.10. Procedimentos para prestar atendimento e acompanhamento à imprensa e eventos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

8.22. A estratégia para assunção e realização dos encargos relacionados à manutenção dos CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA, contida nos PLANOS OPERACIONAIS, deve incluir, mas não se limitar a:

8.22.1. Dimensionamento dos quadros de pessoal, por turno, local e funções;

8.22.2. Detalhamento de rotinas previstas para a modernização ou substituição de equipamentos, instalações e mobiliários dos CEMITÉRIOS e AGÊNCIA

FUNERÁRIA;

8.22.3. Detalhamento de rotinas previstas para a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos, instalações e mobiliários; e

8.22.4. Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento das solicitações de urgência dos equipamentos, instalações e mobiliários presentes nos CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA.

8.23. A estratégia para assunção e realização dos encargos relacionados à segurança e bem-estar dos CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA, contida nos PLANOS OPERACIONAIS, deve incluir, mas não se limitar a:

8.23.1. Dimensionamento dos quadros de pessoal, por turno, local e funções;

8.23.2. Procedimentos para tratamento de ocorrências;

8.23.3. Procedimentos para manutenção da ordem e disciplina nas instalações dos CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA, incluindo a coibição de atos de vandalismo, depredações e pichações;

8.23.4. Obtenção das autorizações e alvarás requeridos;

8.23.5. Comprovação de pagamento do prêmio de seguro dos vigilantes.

8.24. A estratégia para assunção e realização dos encargos relacionados à zeladoria e limpeza dos CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA, contida nos PLANOS OPERACIONAIS, deve incluir, mas não se limitar a:

8.24.1. Dimensionamento dos quadros de pessoal, por turno, local e funções;

8.24.2. Procedimento e periodicidade para limpeza das edificações, banheiros, áreas verdes, coberturas e demais áreas dos CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA; e

8.24.3. Comprovação dos documentos de licença/alvará para transporte, manuseio e

aplicação de produtos químicos, expedidos pelos órgãos competentes.

8.25. Os PLANOS OPERACIONAIS deverão considerar o diagnóstico da situação atual de prestação dos serviços ao dimensionar os serviços futuros e os procedimentos a serem adotados para a consecução dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.

8.26. PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DOS PLANOS

8.27. O PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INTERVENÇÕES e os PLANOS OPERACIONAIS deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE até 90 (noventa) dias antes do início da Etapa 2 – Execução da Intervenção do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO.

8.28. Os planos dispostos no item anterior deverão ser apresentados separadamente, de modo que sua submissão poderá ser conjunta, desde que respeitados os regramentos estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS.

8.29. O PODER CONCEDENTE realizará a análise de cada um dos planos supracitados de forma isolada.

8.30. Após submissão dos planos pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá analisá-los em até 20 (vinte) dias da data de entrega, e dentro deste prazo solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

8.31. Caso o PODER CONCEDENTE solicite ajustes, a CONCESSIONÁRIA irá dispor do prazo de 10 (dez) dias para realizar as alterações solicitadas em cada um dos planos, apresentando-os em seguida para aprovação do PODER CONCEDENTE.

8.32. Após eventual reapresentação dos planos ao PODER CONCEDENTE, este deverá analisá-los em até 10 (dez) dias e solicitar ajustes e/ou esclarecimentos que forem necessários.

8.33. A CONCESSIONÁRIA irá dispor do prazo de 10 (dez) dias para realizar as alterações solicitadas, reapresentando os planos em seguida para aprovação do PODER

CONCEDENTE.

8.34. Os prazos previstos nos itens anteriores para reapresentação dos planos pela CONCESSIONÁRIA poderão ser prorrogados em função da complexidade dos ajustes e/ou correções a serem realizados, desde que mediante solicitação fundamentada endereçada ao PODER CONCEDENTE.

8.35. Caso o PLANO ARQUITETÔNICO, PLANO DE INTERVENÇÕES e os PLANOS OPERACIONAIS não apresentem conflito com este CADERNO DE ENCARGOS, os demais ANEXOS da CONCESSÃO e a legislação vigente, os documentos submetidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser aprovados.

9. INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS

9.1. DIRETRIZES GERAIS

9.2. As INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA nos CEMITÉRIOS e nas AGÊNCIA FUNERÁRIA, com a finalidade de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, a modernização da infraestrutura existente, a regularização ambiental, a melhoria das condições de atendimento aos USUÁRIOS e a conformidade com a legislação aplicável.

9.3. Todas as intervenções previstas neste Anexo deverão observar as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, a legislação urbanística e edilícia municipal, a legislação ambiental, sanitária e de acessibilidade, bem como demais regulamentos aplicáveis.

9.4. ESCOPO OBRIGATÓRIO

9.5. Todas as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS previstas são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, incluindo a identificação de necessidades de melhoria, a proposição de soluções técnicas, a elaboração de estudos, projetos executivos e planos operacionais, bem como a execução das obras, reformas, adequações e serviços necessários nos CEMITÉRIOS sob sua gestão.

9.6. Compete à CONCESSIONÁRIA realizar diagnóstico técnico abrangente da infraestrutura existente, identificando não conformidades, deficiências estruturais, necessidades de modernização e adequações ambientais, devendo implementar plano de ação e manutenção contínua ao longo de todo o prazo da concessão.

9.7. No âmbito das obrigações gerais, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

9.7.1. Infraestrutura e Manutenção. Deverá ser realizada avaliação completa das instalações existentes, incluindo edificações, vias internas, calçadas, sepulturas, quadras, áreas verdes e sistemas de drenagem, com implementação de plano de manutenção preventiva e corretiva permanente, garantindo conservação, funcionalidade e segurança das estruturas.

9.7.2. Acessibilidade. As instalações deverão ser adaptadas para assegurar acessibilidade universal, incluindo implantação de rampas, corrimãos, nivelamento de pisos, rotas acessíveis e adequação dos espaços às normas vigentes para pessoas com mobilidade reduzida.

9.7.3. Comunicação e Orientação. Deverão ser implantados mapas, sinalizações e instrumentos informativos claros e acessíveis, facilitando a orientação dos visitantes dentro dos CEMITÉRIOS.

9.7.4. Espaços de Luto e Conforto. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e manter espaços adequados ao acolhimento e à contemplação, incluindo áreas com bancos, jardins e ambientes de permanência compatíveis com a finalidade pública do equipamento.

9.7.5. Sustentabilidade Ambiental. Deverão ser adotadas práticas sustentáveis, incluindo sistemas de gestão de resíduos, ampliação e integração de áreas verdes, plantio de árvores e utilização de materiais ambientalmente adequados, contribuindo para a melhoria do ambiente urbano e para a regularização ambiental das unidades.

9.7.6. Digitalização e Gestão de Informações. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema digital de gestão e informação, permitindo a localização eletrônica de sepulturas, organização de registros atualizados e apoio à gestão eficiente dos serviços cemiteriais.

9.7.7. Segurança e Iluminação. Deverá ser promovida a melhoria do sistema de iluminação em todas as áreas de circulação e permanência, garantindo segurança diurna e noturna, bem como a implantação de sistemas de vigilância destinados à prevenção de vandalismo e atividades indevidas.

9.8. Como escopo mínimo das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS no Cemitério da Saudade, incluindo os detalhamentos nos apêndices deste Anexo, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as seguintes ações estruturais e operacionais, voltadas à regularização ambiental e à melhoria da infraestrutura existente:

Áreas	Situação Atual	Escopo Mínimo Obrigatório
Pavimentação das Vias Internas	Existência de vias em terra e brita, com comprometimento da trafegabilidade, formação de poeira, lama em períodos chuvosos e ausência de padronização.	Implantação de pavimentação com pavimento flexível, sendo sugerida a utilização de bloquete intertravado (piso intertravado de concreto) em: ● Todas as vias atualmente em terra; ● Vias com revestimento em brita; ● Áreas de circulação de pedestres; ● Áreas de acesso a jazigos e quadras.
Requalificação das Áreas Entre Túmulos	Execução de melhorias nas áreas de circulação	Implantação e requalificação dos caminhos internos de circulação, incluindo: ● Pavimentação com piso intertravado de concreto; ● Adequação da largura das vias para circulação de visitantes e serviços operacionais; ● Eliminação de trechos em terra ou brita; ● Implantação de acessos adequados às quadras funerárias.
Recuperação de Pavimentos em Concreto Existentes	Vias com pavimento rígido (concreto) apresentando fissuras, trincas, patologias estruturais e desgaste superficial.	● Levantamento técnico das patologias; ● Selagem de fissuras estruturais; ● Recomposição de placas deterioradas; ● Tratamento de juntas; ● Regularização e nivelamento de trechos com recalque; ● Implantação de sistema de drenagem

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Áreas	Situação Atual	Escopo Mínimo Obrigatório
		complementar, se necessário.
Implantação de Gavetas em Cemitério Vertical	Falta de locais para sepultamento	Implantação de módulo(s) de cemitério vertical com: ● Estrutura em concreto armado; ● Sistema de ventilação adequado; ● Impermeabilização conforme normas ambientais; ● Sistema de drenagem de líquidos percolados; ● Revestimento adequado e durável; ● Identificação padronizada das unidades. **Dimensionamento mínimo inicial de 600 gavetas.**
Requalificação dos Ossários	Execução de melhorias estruturais e organizacionais nos ossuários existentes	● Recuperação estrutural das estruturas; ● Impermeabilização; ● Reorganização das unidades internas; ● Implantação de sistema padronizado de identificação; ● Melhoria das condições de acesso e visitação.
Reforma da Área de Velório	Ambiente com acabamento simples, mobiliário insuficiente e ausência de padronização estética.	**Obras Civis** ● Substituição do revestimento de piso por porcelanato de alto padrão e fácil manutenção; ● Tratamento das paredes (nova pintura em cores neutras e acolhedoras ou instalação de paineis em madeira); ● Renovação das mesas de condolências; ● Novo layout interno com melhor organização espacial. **Mobiliário para cada uma das salas de velório** ● Aquisição de sofás ou poltronas estofadas para acomodação mínima de 20 pessoas sentadas simultaneamente; ● Mesas laterais de apoio; ● Mesa para coffee break; ● Novo conjunto de paramentos (cortinas, suportes, elementos decorativos adequados ao ambiente).
Reforma das Áreas Administrativas e de Serviços e dos Banheiros	Ambiente precário com ausência de padrão mínimo de conforto; Ambiente precário, com forro inexistente ou comprometido; reservatório exposto;	● Reforma integral dos sanitários; ● Substituição de louças e metais; ● Revestimento novo (paredes e piso); ● Instalação de barras de apoio; ● Adequação de portas e dimensões para acessibilidade; ● Implantação de cabine PCD conforme NBR 9050; ● Ventilação adequada;

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Áreas	Situação Atual	Escopo Mínimo Obrigatório
	armários deteriorados; ausência de padrão mínimo de conforto e falta de organização funcional.	• Iluminação eficiente; • Sinalização acessível. • Implantação de forro em laje ou forro modular; • Regularização e pintura das paredes; • Substituição do piso por porcelanato antiderrapante; • Instalação de armários metálicos individuais; • Bancos adequados; • Instalação de ventilação adequada; • Adequação das instalações hidráulicas; • Implantação de área organizada para higienização; • Adequação às normas de segurança do trabalho. **Dimensionamento mínimo inicial de 1.300 m2.**
Recuperação do Muro Perimetral	Recuperação estrutural do muro	• Tratamento de fissuras; • Regularização das superfícies; • Nova pintura; • Adequação de portões e acessos. **Dimensionamento mínimo inicial de 500 metros.**
Sistemas de Monitoramento	Monitoramento e vigilância eletrônica	• Implantação de câmeras de monitoramento nas áreas externas dos CEMITÉRIOS e nas áreas edificadas. **Dimensionamento mínimo inicial de 32 câmeras de monitoramento.**
Gestão de Resíduos	Precariedade no sistema de gestão de resíduos.	Implantação de: • Lixeiras padronizadas distribuídas em pontos estratégicos; • Conjunto de coletores seletivos (orgânico, reciclável, rejeito); • Pontos de apoio para grandes volumes; • Área central de armazenamento temporário; • Cobertura e piso impermeabilizado na área de armazenamento. **Coleta Seletiva** • Implantação de sistema de coleta seletiva; • Sinalização educativa; • Separação mínima em Papel; Plástico; Vidro; Metal. • Parceria com cooperativas de reciclagem (quando aplicável); • Monitoramento de volumes coletados. **Resíduos de exumação** • Implantar contêineres específico para resíduos

Áreas	Situação Atual	Escopo Mínimo Obrigatório
		de exumação
Digitalização	Livros e documentos físicos	• Digitalização de todos os livros e documentos físicos vinculados aos CEMITÉRIOS; • Implantação de sistema de gerenciamento de documentos.

9.9. Todas as intervenções deverão observar Normas da ABNT aplicáveis, NBR 9050 (Acessibilidade), Normas sanitárias e ambientais, Normas de segurança do trabalho, Regulamentações municipais pertinentes e Requisitos ambientais para cemitérios.

9.10. EDIFICAÇÕES OPERACIONAIS E DE SERVIÇOS

9.11. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a reforma, ampliação e, quando necessário, a construção de edificações destinadas ao atendimento dos USUÁRIOS e ao suporte operacional dos serviços, incluindo capelas, salas administrativas, refeitórios, áreas técnicas e demais ambientes de apoio.

9.12. As edificações deverão atender aos critérios de acessibilidade universal, segurança, conforto ambiental e funcionalidade operacional, garantindo fluxo adequado de pessoas e compatibilidade com a demanda existente e projetada.

9.13. Deverá ser implantada infraestrutura apropriada para acondicionamento e destinação de resíduos, sendo expressamente vedado o descarte em locais inadequados ou que ofereçam risco aos USUÁRIOS e ao meio ambiente.

9.14. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, no âmbito da concessão, no mínimo 1 (uma) AGÊNCIA FUNERÁRIA em operação no Município, devidamente estruturada para atendimento presencial ao público.

9.15. Dentre as unidades implantadas, ao menos 1 (uma) deverá contar, além do espaço de atendimento administrativo, com área destinada à exposição organizada e permanente de produtos e serviços integrantes da tarifa pública, incluindo urnas,

ornamentos e demais itens funerários previstos no regulamento, de modo a garantir transparência, informação adequada e liberdade de escolha aos USUÁRIOS.

9.16. As AGÊNCIA FUNERÁRIA deverão:

9.16.1. Atender às normas sanitárias, urbanísticas e de acessibilidade vigentes;

9.16.2. Dispor de ambiente adequado, climatizado e com condições dignas de atendimento;

9.16.3. Garantir sinalização clara quanto aos serviços, preços públicos e direitos dos USUÁRIOS;

9.16.4. Possuir equipe capacitada para orientação quanto às gratuidades e demais modalidades de contratação.

9.17. O funcionamento presencial das AGÊNCIA FUNERÁRIA deverá ocorrer, obrigatoriamente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, no horário mínimo compreendido entre 8h00 (oito horas) e 20h00 (vinte horas), sem prejuízo da possibilidade de ampliação deste horário por iniciativa da CONCESSIONÁRIA.

9.18. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar canal de atendimento on-line, acessível por meio digital (website, aplicativo ou plataforma equivalente), com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado à:

9.18.1. Solicitação de serviços funerários e cemiteriais;

9.18.2. Esclarecimento de dúvidas;

9.18.3. Consulta de preços, gratuidades e documentos necessários;

9.18.4. Acompanhamento de solicitações;

9.18.5. Registro de reclamações e manifestações dos USUÁRIOS.

9.19. O canal digital deverá assegurar registro protocolado das solicitações, rastreabilidade do atendimento e cumprimento das normas de proteção de dados pessoais

9.20. INFRAESTRUTURA DE SEPULTAMENTO

9.21. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter infraestrutura adequada para o acondicionamento dos restos mortais dos indivíduos sepultados, observando os parâmetros técnicos mínimos, a legislação ambiental, sanitária e urbanística vigente, bem como as normas aplicáveis à proteção do solo e do lençol freático.

9.22. A partir do ETAPA 2, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar obrigatoriamente o sistema de sepultamento em GAVETAS.

9.23. A obrigação de implantação das referidas 600 (seiscentas) GAVETAS constitui encargo contratual mínimo e deverá ser integralmente cumprida no período correspondente à Etapa 2, independentemente da demanda efetiva observada, salvo hipótese de revisão formal do planejamento pelo PODER CONCEDENTE.

9.24. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar, de forma obrigatória e integral, o modelo técnico de sepultamento implantado pelo PODER CONCEDENTE no ano de 2022, conforme estabelecido na Licitação nº TP 53/2022, incluindo suas especificações técnicas, parâmetros operacionais, capacidade, tipologia construtiva e diretrizes ambientais e sanitárias, sendo vedada qualquer alteração, adaptação ou substituição sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE

9.25. As GAVETAS implantadas deverão ser organizadas pelo modelo de sepultamento acima do nível do solo (GAVETA VERTICAL), caracterizado como cemitério vertical, observando integralmente os parâmetros de taxa de permeabilidade, gabarito, uso e ocupação do solo, bem como demais disposições urbanísticas e edilícias previstas na legislação municipal aplicável, assegurando, em qualquer hipótese, a impermeabilização adequada, o controle de efluentes e a proteção ambiental.

9.26. Preferencialmente, o bloco de GAVETAS VERTICAIS deverá ter uma sobreposição vertical mínima de 4 (quatro) GAVETAS, não havendo restrições em relação à dimensão horizontal.

9.27. As GAVETAS deverão atender aos seguintes requisitos construtivos mínimos:

9.27.1. Utilização de materiais que impeçam a passagem de gases para áreas de circulação de visitantes e trabalhadores;

9.27.2. Infraestrutura que permita a captação e o tratamento adequado de efluentes gasosos;

9.27.3. Sistema que impeça vazamentos de líquidos oriundos da coliquação;

9.27.4. Mecanismo que permita a troca gasosa adequada, assegurando o processo natural de decomposição;

9.27.5. Técnica construtiva que evite fissuras, rachaduras ou comprometimento estrutural;

9.27.6. Sistema de escoamento, captação e tratamento de líquidos provenientes da coliquação;

9.27.7. Estrutura que impeça a incidência direta de raios solares sobre as unidades.

9.28. As GAVETAS deverão prever um sistema para tratamento de necrochorume ou chorume humano, a fim de tratar o material (caso chorume) decorrente da decomposição dos órgãos e tecidos por micro-organismos, o que ocasiona a ocorrência e liberação de gases como gás sulfídrico, dióxido de carbono, metano, amônia, enxofre, fosfina, cadaverina e putrescina.

9.29. INCENTIVOS ÀS ÁREAS VERDES

9.30. Com o objetivo de assegurar que o desenvolvimento, a ampliação e a modernização dos CEMITÉRIOS ocorram de forma sustentável e ambientalmente responsável, a

CONCESSIONÁRIA deverá observar diretrizes de compensação ambiental e incremento de áreas verdes, equilibrando as necessidades operacionais com a preservação do meio ambiente.

9.31. A CONCESSIONÁRIA poderá implantar novas sepulturas, tanto em regime de cessão a prazo fixo quanto a prazo indeterminado, bem como promover a ampliação de quadras ou a substituição de infraestrutura existente. Contudo, toda expansão física destinada à implantação de SEPULTURAS estará condicionada à destinação proporcional de área verde.

9.32. Para cada nova área construída destinada à implantação de SEPULTURAS, a CONCESSIONÁRIA deverá reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da respectiva área para criação de área verde.

9.33. Da mesma forma, nas quadras existentes que vierem a ser reestruturadas para acomodação de nova infraestrutura de gavetas sobrepostas, seja em modelo vertical ou em subsolo, deverá ser destinado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da área ocupada pelo conjunto de gavetas à implantação de área verde.

9.34. As áreas verdes implantadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

9.34.1. Serem permeáveis, permitindo a infiltração natural das águas pluviais no solo;

9.34.2. Permanecerem livres de edificações, estruturas ou quaisquer obstruções permanentes;

9.34.3. Manterem-se desimpedidas e acessíveis, integradas ao conjunto paisagístico do cemitério;

9.34.4. Priorizar o plantio de espécies nativas do Município de Boituva, com vistas à promoção da biodiversidade local e à preservação do ecossistema regional.

9.35. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a manutenção contínua dessas áreas verdes, garantindo sua conservação, estabilidade do solo, controle de erosão e adequada integração paisagística com o restante da infraestrutura cemiterial.

9.36. VIAS DE CIRCULAÇÃO E DE ACESSO

9.37. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a requalificação integral do sistema de pavimentação do Cemitério da Saudade, com o objetivo de garantir segurança, acessibilidade, durabilidade e adequação ambiental das vias internas e áreas de circulação.

9.38. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o reparo completo de toda a pavimentação existente que se encontre em condição de não conformidade, incluindo, mas não se limitando, a trechos rachados, trincados, afundados, desnivelados ou estruturalmente comprometidos. A intervenção deverá contemplar a recomposição estrutural da base, sub-base e revestimento, quando necessário, de forma a assegurar padrão técnico adequado e vida útil compatível com a operação do equipamento público.

9.39. Nas vias atualmente constituídas em leito natural (ruas de terra), a CONCESSIONÁRIA deverá executar nova pavimentação, adotando solução técnica baseada em pavimento permeável, com o objetivo de aumentar a taxa de infiltração da água no solo e reduzir processos erosivos e formação de lama.

9.40. A solução técnica de pavimento permeável deverá observar parâmetros de resistência mecânica compatíveis com a circulação de pedestres e veículos operacionais, além de atender às normas técnicas aplicáveis.

9.41. A área estimada para execução das intervenções de pavimentação no Cemitério Municipal da Saudade é de aproximadamente 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), podendo sofrer ajustes decorrentes do levantamento executivo a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da obrigação integral de requalificação das áreas identificadas como necessárias.

9.42. As intervenções deverão ser precedidas de levantamento técnico detalhado e integradas ao plano de drenagem da unidade, de modo a garantir desempenho hidráulico adequado e durabilidade das soluções implantadas.

9.43. SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

9.44. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema integrado de sinalização e comunicação visual em todos os CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA, observando critérios de padronização estética, identidade visual integrada, acessibilidade universal, clareza informacional e valorização da paisagem.

9.45. A sinalização deverá contemplar, no mínimo, mapas gerais e setoriais, painéis informativos, quadros de avisos, placas direcionais, placas de advertência, esquemas interpretativos e demais elementos necessários à adequada orientação dos USUÁRIOS, assegurando a identificação de todos os equipamentos, vias internas e áreas de interesse.

9.46. Além da sinalização física, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, de forma permanente, visível e de fácil acesso, tanto em meio físico quanto em meio digital (no website institucional), as seguintes informações aos USUÁRIOS:

a. Informação expressa de que os USUÁRIOS possuem liberdade de escolha na contratação dos serviços, independentemente do local de falecimento, da contratação de serviço funerário, do local de sepultamento, ressalvadas as exceções legais;
b. Informação de que os USUÁRIOS têm liberdade para contratar SERVIÇOS CEMITERIAIS em qualquer cemitério, público ou privado, independentemente da contratação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS da CONCESSIONÁRIA;
c. Descrição clara dos produtos e serviços abrangidos pelas GRATUIDADES, a ser fixada em painel visível com área mínima de 1 m² (um metro quadrado), incluindo a indicação dos CEMITÉRIOS aptos a realizar sepultamentos no caso de GRATUIDADE PARA HIPOSSUFICIENTES e a legislação e demais normas que

regem a política de GRATUIDADES;

d. Planta geral do CEMITÉRIO e plantas parciais de cada quadra ou setor, para fins de identificação e localização das SEPULTURAS;
e. Tabela de preços públicos e/ou tarifas máximas vigentes dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, no caso dos CEMITÉRIOS, e dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no caso das AGÊNCIA FUNERÁRIA;
f. Informação de que os USUÁRIOS têm liberdade para contratar SERVIÇOS CEMITERIAIS independentemente da contratação de exumação, devendo ser fornecidas guias e documentos separados quando ambos forem contratados no mesmo ato;
g. Informação de que os USUÁRIOS têm liberdade para contratar construtores, empreiteiros e jardineiros, sendo vedada qualquer interferência da CONCESSIONÁRIA nos contratos privados celebrados para construção funerária ou pequenas obras.

9.47. ADEQUAÇÃO AMBIENTAL

9.48. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a adequação estrutural, sanitária e ambiental dos CEMITÉRIOS sob sua gestão, implementando medidas destinadas a assegurar a conformidade com a legislação ambiental vigente, a proteção dos recursos naturais, a prevenção de contaminações e a preservação da saúde pública.

9.49. As intervenções ambientais mínimas a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA deverão abranger um conjunto integrado de medidas voltadas à prevenção de contaminações, à proteção dos recursos naturais, à regularização sanitária das unidades e à mitigação de impactos ambientais decorrentes da atividade cemiterial.

9.50. No âmbito das estruturas de sepultamento e da prevenção de contaminação, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar barreiras sanitárias e/ou sistemas adequados de impermeabilização nas novas sepulturas e nas estruturas de gavetas, assegurando a contenção de líquidos e gases. Deverá, ainda, promover a requalificação de sepulturas danificadas, garantindo estanqueidade estrutural e

vedação eficaz contra vazamentos. Como parte do controle ambiental, deverão ser implantados sistemas de monitoramento, incluindo poços de monitoramento de águas subterrâneas e, quando aplicável, pontos de amostragem de águas superficiais. Os sistemas de drenagem pluvial deverão ser implantados ou modernizados de forma integrada à infraestrutura do cemitério, prevenindo acúmulo de águas e processos erosivos.

9.51. No que se refere à gestão do solo e paisagismo, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o solo permanentemente protegido por vegetação rasteira, cobertura vegetal ou serrapilheira, reduzindo a exposição direta do terreno e minimizando a ocorrência de erosão. Áreas degradadas deverão ser recuperadas com utilização preferencial de espécies nativas, assegurando que o desenvolvimento radicular não comprometa a integridade das estruturas funerárias. Processos erosivos ou instabilidades do solo deverão ser monitorados e corrigidos de forma tempestiva.

9.52. Quanto à infraestrutura de apoio e à gestão de efluentes, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar as instalações administrativas e operacionais aos sistemas regulares de esgotamento sanitário. Deverá também recompor e adequar o passeio público no entorno dos cemitérios, assegurando acessibilidade, nivelamento adequado e conformidade com as normas municipais. Soluções técnicas para drenagem e tratamento de efluentes líquidos, inclusive aqueles oriundos da coliquação, deverão ser implantadas. Nos casos de cemitérios verticais, deverão ser adotados dispositivos específicos que garantam troca gasosa controlada e retenção adequada de líquidos.

9.53. No campo da gestão de resíduos, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, implementar e manter atualizados o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Deverá implantar sistema de coleta seletiva e logística reversa, assegurando destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e de resíduos de serviços de saúde, inclusive aqueles classificados como Grupo A (exumações).

Lixeiras deverão ser instaladas em pontos estratégicos, com manutenção permanente e adequada segregação dos resíduos.

9.54. Nas obras e reformas realizadas, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, respeitar restrições de horário para atividades que gerem ruído, adotar medidas de controle de poeira, vibração e impactos temporários, bem como preservar a vegetação nativa sempre que tecnicamente possível.

9.55. Por fim, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar programa permanente de monitoramento ambiental, contemplando o acompanhamento periódico da qualidade do solo, das águas subterrâneas e superficiais, a verificação e correção de processos erosivos e o controle da presença de animais vetores nas áreas cemiteriais, assegurando atuação preventiva e corretiva contínua.

9.56. Todas as medidas deverão ser formalizadas em relatórios técnicos periódicos, disponibilizados ao PODER CONCEDENTE, assegurando rastreabilidade, transparência e comprovação do cumprimento das obrigações ambientais.

10. INTERVENÇÕES OPCIONAIS

10.1. Consideram-se INTERVENÇÕES OPCIONAIS aquelas intervenções, obras, serviços, ampliações ou implantações não caracterizadas como investimentos obrigatórios, destinadas a ampliar, diversificar ou qualificar a exploração econômica dos CEMITÉRIOS, ampliando a atratividade, competitividade e geração de receitas, desde que preservem com sua vocação.

10.2. A execução de INTERVENÇÕES OPCIONAIS não poderá, em nenhuma hipótese comprometer a qualidade, a regularidade e a frequência da operação dos CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA, sem prejudicar o atendimento aos USUÁRIOS.

10.3. Todo e qualquer INTERVENÇÕES OPCIONAIS deverá ser previamente submetido

à aprovação do PODER CONCEDENTE, mediante a apresentação de: memorial descritivo da intervenção; projetos técnicos, quando aplicável; cronograma físico-financeiro; avaliação dos impactos operacionais, ambientais e urbanísticos; e demonstração de que a intervenção não compromete os investimentos obrigatórios.

10.4. O PODER CONCEDENTE poderá aprovar integralmente a proposta; aprová-la com condicionantes; solicitar ajustes ou complementações; ou indeferi-la, mediante decisão fundamentada, nos mesmos prazos estabelecidos em relação às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS.

10.5. Quando possível, preferencialmente, os INTERVENÇÕES OPCIONAIS deverão ser apresentados durante o PERÍODO DE PLANEJAMENTO, como parte integrante do PLANO DE INTERVENÇÕES.

10.6. Sem prejuízo do disposto no item anterior, os INTERVENÇÕES OPCIONAIS poderão ser propostos em qualquer fase da CONCESSÃO, inclusive durante os PERÍODOS DE INTERVENÇÃO ou OPERAÇÃO, desde que observadas as disposições deste CONTRATO e deste Caderno de Encargos.

10.7. Os INTERVENÇÕES OPCIONAIS, quando incorporados de forma permanente aos CEMITÉRIOS, serão considerados BENS REVERSÍVEIS, revertendo ao patrimônio público ao término da concessão, salvo disposição contratual em contrário.

10.8. Todas as receitas decorrentes das INTERVENÇÕES OPCIONAIS integrarão a exploração econômica da concessão, observadas as regras de OUTORGA VARIÁVEL ou compartilhamento de RECEITA ACESSÓRIA, quando aplicável.

CAPÍTULO III - PROGRAMA DE OPERAÇÃO E GESTÃO

11. OPERAÇÃO E GESTÃO SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS FUNERÁRIOS

11.1. DIRETRIZES GERAIS

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter, no mínimo, 1 (uma) AGÊNCIA

FUNERÁRIA em funcionamento no Município, podendo estar localizada no interior de um dos CEMITÉRIOS.

11.3. As AGÊNCIA FUNERÁRIA deverá funcionar em horário mínimo compreendido entre 8h e 20h, de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, sem prejuízo de eventual ampliação do horário por iniciativa da CONCESSIONÁRIA.

11.4. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá manter canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado à contratação de serviços e esclarecimento de dúvidas, podendo tal canal ser presencial, telefônico ou digital.

11.5. Durante o horário de funcionamento, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir:

11.5.1. Fornecimento gratuito de água potável aos USUÁRIOS, por meio dos bebedouros disponíveis;

11.5.2. Acesso livre e irrestrito a sanitários, portarias e estacionamentos públicos vinculados às AGÊNCIA FUNERÁRIA; e

11.5.3. Acesso gratuito à rede Wi-Fi aos USUÁRIOS

11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros eletrônicos individualizados de todos os atendimentos realizados, serviços prestados, valores cobrados e demais informações relevantes, assegurando rastreabilidade e possibilidade de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE.

11.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA impedir ou dificultar o acesso de terceiros às AGÊNCIA FUNERÁRIA, inclusive representantes de seguradoras e planos funerários, desde que autorizados ou acompanhados pelos USUÁRIOS.

11.8. AGÊNCIA FUNERÁRIA

11.9. A AGÊNCIA FUNERÁRIA deverá atender integralmente às normas técnicas e legislações vigentes relativas à acessibilidade, segurança, higiene e atendimento ao público.

11.10. Pelo menos, uma unidade deverá dispor, no mínimo, de:

11.10.1. Sala individualizada e reservada para atendimento aos USUÁRIOS em luto, garantindo privacidade e acolhimento;

11.10.2. Sala de mostruário contendo todos os produtos previstos na tabela tarifária vigente;

11.10.3. Área destinada ao estacionamento de veículos dos USUÁRIOS contratantes, sem cobrança adicional;

11.10.4. Quadro informativo em local visível e de fácil acesso, contendo:

11.10.5. Informações sobre a política de GRATUIDADES;

11.10.6. Tabela tarifária completa dos serviços e produtos;

11.10.7. Preços de serviços complementares;

11.10.8. Notas de desempenho da CONCESSIONÁRIA;

11.10.9. Canais de envio de sugestões, reclamações ou críticas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

11.11. A AGÊNCIA FUNERÁRIA deverá manter padrão arquitetônico, visual e operacional uniforme, assegurando identidade institucional e qualidade de atendimento.

11.12. TRANSPORTE FUNERÁRIO

11.13. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar frota de veículos funerários em quantidade suficiente para atender à demanda de óbitos do Município, respeitando os prazos máximos estabelecidos neste Anexo.

11.14. Os veículos deverão ser nas cores branco, preto ou cinza escuro e possuir identificação visual definida em conjunto com o PODER CONCEDENTE.

11.15. Para a execução dos serviços os veículos devem estar em perfeitas condições de

higiene e segurança, e os carros fúnebres não podem executar atividades estranhas ao serviço.

11.16. Os veículos deverão contar com sistema de rastreamento e monitoramento via georreferenciamento por satélite, com compartilhamento de informações em tempo real com o PODER CONCEDENTE.

11.17. O transporte do corpo deverá ser acompanhado dos documentos exigidos pela legislação vigente.

11.18. Em caso de acidente durante o transporte, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente o fato ao PODER CONCEDENTE e às autoridades competentes.

11.19. Os veículos das CONCESSIONÁRIAS não podem permanecer estacionados próximos a hospitais e casas de saúde, num raio de 100 (cem) metros, quando não estiverem em atendimento.

11.20. SISTEMA DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS E CORPOS

11.21. Todo transporte de corpo cadavérico deverá ser rastreado por meio do sistema de monitoramento dos veículos funerários, permitindo acompanhamento desde o recolhimento até o sepultamento.

11.22. O sistema deverá permitir acesso individualizado, em tempo real, ao USUÁRIO contratante, sem qualquer cobrança adicional, via aplicativo móvel e plataforma web, sendo obrigatório o compartilhamento das mesmas informações com o PODER CONCEDENTE.

11.23. O sistema deverá fornecer, no mínimo, mapa com localização atualizada em tempo real, registro de horário de chegada e saída em cada local percorrido e Estimativa de tempo de deslocamento e permanência em cada etapa do processo.

12. OPERAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS CEMITERIAIS

12.1. DIRETRIZES GERAIS

12.2. Os CEMITÉRIOS deverão manter horário mínimo de funcionamento compreendido entre 06h45 e 17h, observado o disposto nos PLANOS OPERACIONAIS e sem prejuízo de eventual ampliação do horário por iniciativa da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

12.3. Durante o horário de funcionamento, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir, em cada CEMITÉRIO: (i) fornecimento gratuito de água potável aos USUÁRIOS, por meio de bebedouros disponíveis; e (ii) acesso livre e disponível a sanitários, portarias e estacionamentos públicos.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, nos CEMITÉRIOS, sistema eletrônico de cadastro e registros, assegurando rastreabilidade e capacidade de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, incluindo, no mínimo, informações sobre sepultamentos, exumações, ossuários, sepulturas e manifestações dos USUÁRIOS, bem como demais dados relevantes à operação. Para cadáveres não identificados ou identificados e não reclamados, o registro deverá conter as principais características físicas e eventuais apelidos, quando existentes.

12.5. O registro eletrônico deverá conter, ainda, no mínimo: (i) o prazo e condições de cessão das SEPULTURAS e OSSUÁRIOS; e (ii) a localização precisa do sepultamento, com identificação de quadra/setor e SEPULTURA e, quando se tratar de CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO, a respectiva GAVETA. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente às autoridades competentes e ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de inconsistências relevantes, indícios de fraude ou situações que exijam apuração.

12.6. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar serviço de informações ao visitante em local de fácil acesso e visualização (preferencialmente nas portarias), contendo orientações e informações mínimas sobre política tarifária, gratuidades, localização

interna e demais dados que melhorem a experiência do USUÁRIO. Cada CEMITÉRIO deverá manter canal acessível para registro de manifestações (reclamações, denúncias, sugestões, elogios e outras), devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as manifestações registradas e as respectivas respostas, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

12.7. A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a correta execução de construções funerárias e pequenas obras realizadas por terceiros, comunicando ao PODER CONCEDENTE as irregularidades identificadas, nos termos do regulamento de uso e da legislação aplicável.

12.8. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar pesquisa de uso público dos CEMITÉRIOS (e, quando aplicável, da AGÊNCIA FUNERÁRIA), incluindo contagem ou estimativa metodologicamente validada do número de visitantes, de modo a constituir série histórica de dados desagregados, a serem disponibilizados ao PODER CONCEDENTE. A metodologia de estimativa, quando utilizada, deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

12.9. ATENDIMENTO AO USUÁRIO

12.10. O atendimento ao USUÁRIO deverá observar as diretrizes dos PLANOS OPERACIONAIS, com foco no acolhimento, cordialidade, respeito à pluralidade e vedação de qualquer conduta discriminatória.

12.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sistema eletrônico de gestão de dados para cadastro e registro de óbitos, vendas de serviços e produtos e gestão de velórios, com possibilidade de agendamento e acompanhamento on-line, garantindo compatibilidade com sistemas do PODER CONCEDENTE quando exigido e compartilhamento de informações quando solicitado, observada a LGPD.

12.12. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar e atender os USUÁRIOS beneficiários de GRATUIDADES, assegurando a execução integral dos serviços devidos e assumindo

os custos correspondentes. Os registros de atendimento deverão conter as informações necessárias para rastreabilidade, inclusive, quando aplicável, dados do falecido, local do corpo para translado, cemitério escolhido e informações sobre atendimento e tempo de espera.

12.13. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar informações sobre SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS e COMPLEMENTARES, contendo, no mínimo: mapa com localização e horários de funcionamento, disponibilidade de gavetas/terrenos/ossuários, informações históricas/culturais/ambientais, relatórios de desempenho e canal de contato.

12.14. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e disponibilizar mapa de rotas acessíveis nos CEMITÉRIOS, identificando caminhos e equipamentos acessíveis. Deverá também garantir gratuidade de acesso a estudantes de instituições públicas durante visitas escolares de cunho acadêmico.

12.15. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar pesquisas de satisfação em CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA, fomentar ações comunitárias quando pertinente e, quando houver serviços de alimentação, ofertar opções variadas e salubres.

12.16. SEGURANÇA E BEM ESTAR

12.17. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar sistema de monitoramento para controle efetivo e em tempo real de áreas críticas e de grande circulação, em CEMITÉRIOS, com captação de imagens 24h, armazenamento mínimo de 30 (trinta) dias, backup de ocorrências e compartilhamento em tempo real com o PODER CONCEDENTE.

12.18. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro digital de ocorrências, infrações e atividades suspeitas, com descrição, localização e medidas adotadas, bem como dimensionar e capacitar equipes de segurança, assegurando atendimento cordial e vedação de práticas discriminatórias. Deverá impedir comércio ambulante e coibir vandalismo, comunicando autoridades quando necessário, priorizando prevenção e

mediação.

12.19. Os CEMITÉRIOS deverão permanecer integralmente cercados (preferencialmente por gradis) e em bom estado, com gestão de portarias e controle de acessos.

12.20. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar digitalmente todos os veículos que entrarem e saírem, mantendo registro por no mínimo 30 (trinta) dias, sendo vedado compartilhar imagens e registros com terceiros sem anuência formal do PODER CONCEDENTE, salvo ordem judicial.

12.21. A prevenção e combate a incêndios, proteção contra descargas atmosféricas e demais emergências deverão seguir os PLANOS OPERACIONAIS e a legislação vigente, incluindo manutenção de extintores/hidrantes, brigada treinada, sinalização de rotas de fuga e mapeamento de áreas suscetíveis a descargas atmosféricas.

12.22. ZELADORIA E LIMPEZA

12.23. A CONCESSIONÁRIA deverá manter limpas e higienizadas todas as edificações, instalações, equipamentos, áreas livres e infraestruturas dos CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA, inclusive calçadas perimetrais, fornecendo recursos humanos, materiais e insumos necessários.

12.24. Os sanitários deverão ser permanentemente higienizados, abastecidos com suprimentos (papel higiênico, sabonete e meios de secagem de mãos) e mantidos livres de odores, com rotina de limpeza e desinfecção compatível com a demanda.

12.25. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar limpeza superficial das áreas externas das sepulturas, mantendo-as livres de resíduos e objetos que comprometam segurança e limpeza, ressalvados itens permitidos pela legislação.

12.26. Não é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a limpeza interna e manutenção de sepulturas de prazo indeterminado, cabendo aos cessionários a conservação e reparos das estruturas que tenham construído, observado o regramento municipal.

12.27. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela limpeza e conservação das áreas verdes e deverá, em articulação com autoridades e entidades de proteção animal, estabelecer estratégias para manejo e controle populacional de colônias de felinos e caninos, bem como incentivar ações de adoção quando possível, observada a legislação vigente. Sempre que possível, deverá adotar práticas de limpeza ecológica com produtos e métodos menos nocivos ao meio ambiente e à saúde.

12.28. SEPULTAMENTOS

12.29. A realização de sepultamentos estará condicionada à apresentação da certidão de óbito e da respectiva nota fiscal dos serviços de sepultamento, ou mediante determinação judicial, observada a legislação vigente.

12.30. É vedado realizar sepultamento sem que o cadáver esteja acondicionado em urna funerária apropriada, na qual deverá permanecer até o ato da exumação, salvo hipóteses específicas previstas em normas sanitárias aplicáveis.

12.31. Cadáveres autopsiados, bem como membros ou vísceras utilizados para estudos anatômicos, deverão ser transportados e destinados aos CEMITÉRIOS em caixão apropriado, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

12.32. Cada GAVETA somente poderá acomodar 1 (um) cadáver, sendo vedada a abertura para recebimento de novos cadáveres, excetuadas as hipóteses legalmente admitidas, tais como: (i) recém-nascidos ou fetos sepultados juntamente com a mãe; e (ii) irmãos gêmeos recém-nascidos.

12.33. A CONCESSIONÁRIA poderá destinar áreas específicas para sepultamento de partes do corpo humano resultantes de amputações ou de estudos anatômicos realizados por estabelecimentos científicos, que deverão observar as mesmas condições técnicas exigidas para sepulturas comuns, ressalvada a adequação dimensional, conforme normas aplicáveis.

12.34. Para membros, vísceras e partes amputadas, o depósito deverá ocorrer em caixão

apropriado ou, a pedido do USUÁRIO, podendo ser promovida a cremação, sempre em conformidade com a legislação sanitária. Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar destinação ambientalmente adequada de membros amputados, peças anatômicas e natimortos.

12.35. EXUMAÇÕES

12.36. A CONCESSIONÁRIA deverá executar exumações relativas às modalidades de CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO FIXO, CESSÃO DE TERRENO A PRAZO DETERMINADO e DE OSSÁRIOS, observadas a legislação vigente e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

12.37. Poderão requerer exumação: (i) familiares do falecido, na ordem prevista no art. 1.829 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), sempre maiores de 18 (dezoito) anos; (ii) autoridades competentes; e (iii) demais interessados autorizados por lei.

12.38. A exumação somente poderá ser realizada após o transcurso mínimo de: (i) 4 (quatro) anos para sepultura horizontal; e (ii) 3 (três) anos para sepulturas verticais, contados da data do óbito. Excepcionalmente, poderá ocorrer antes desse prazo por determinação judicial ou por autoridade sanitária competente.

12.39. Nas hipóteses admitidas pela legislação e regulamentos aplicáveis, poderá ser realizada exumação, inclusive quando: (i) se tratar de cadáver não identificado ou identificado e não reclamado; (ii) se tratar de cadáver sepultado em GAVETA a prazo fixo cujo uso não tenha sido renovado ou cujo prazo tenha se encerrado; ou (iii) houver hipóteses autorizadas de comisso, conforme regulamentação aplicável.

12.40. Para cadáveres identificados e não reclamados, findo o prazo de 3 (três) anos, os restos mortais poderão ser exumados e destinados a OSSUÁRIO geral ou incinerados, conforme normas vigentes. Para cadáveres não identificados, findo o prazo de 3 (três) anos, os restos mortais poderão ser exumados e destinados a OSSUÁRIO geral ou incinerados, desde que observados os trâmites e autorizações legais e assegurada a preservação de material genético em quantidade suficiente e

em condições adequadas para eventual identificação civil, quando exigido.

12.41. Exumações judiciais deverão ser instruídas com documentação que demonstre: (i) relação jurídica que autorize o pedido; (ii) razão do pedido; (iii) causa da morte, quando aplicável; e (iv) consentimento da autoridade consular, quando houver transladação internacional.

12.42. A exumação deverá ocorrer com adoção de todas as precauções sanitárias e ambientais. Quando destinada à transladação para outro cemitério, o USUÁRIO deverá apresentar previamente o URNA apropriada. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar no sistema eletrônico, no mínimo, o requerente, a pessoa exumada, o local, a data e a destinação dos restos mortais, emitindo a respectiva certidão de exumação quando necessária. As ossadas deverão ser preservadas ou incineradas conforme legislação, com identificação por etiquetas resistentes a intempéries e degradação, vedada inscrição manual do código de identificação.

12.43. MANUTENÇÃO DE SEPULTURAS

12.44. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos titulares de direitos de sepulcro a prazo determinado (ou daqueles celebrados nos termos da legislação municipal), associados a terrenos ou ossários, preço público ou tarifa destinada à administração, manutenção e conservação dos CEMITÉRIOS, conforme regras tarifárias e regulamentação aplicável.

12.45. A manutenção preventiva, corretiva e emergencial de edificações, instalações, bens, equipamentos, mobiliários e infraestruturas sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes dos PLANOS OPERACIONAIS e as normas técnicas vigentes, observadas recomendações dos fabricantes, de modo a garantir disponibilidade contínua, segurança e funcionamento adequado, incluindo, quando aplicável, sistemas elétricos, hidráulicos, prediais, climatização, ventilação, exaustão e calçadas do entorno.

12.46. TERRENOS POR PRAZO DETERMINADO

12.47. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o recadastramento eletrônico das SEPULTURAS existentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da ORDEM DE INÍCIO, substituindo o cadastro físico por base eletrônica, com disponibilização das informações ao PODER CONCEDENTE em tempo real, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

12.47.1. Os registros operacionais e contábeis físicos deverão ser mantidos em condições adequadas de guarda, integridade e conservação.

12.48. A CONCESSIONÁRIA será responsável apenas pela conservação e limpeza das SEPULTURAS (i) de interesse de preservação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação municipal aplicável; ou (ii) em SEPULTURAS que forem declaradas em ruína e/ou abandono pelo PODER CONCEDENTE.

12.49. As SEPULTURAS de interesse de preservação não poderão ser objeto de nova cessão, seja a prazo fixo ou indeterminado, salvo mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, após consulta aos órgãos competentes de preservação do patrimônio histórico.

12.50. No caso das demais SEPULTURAS, caso a CONCESSIONÁRIA identifique situação de abandono ou ruína, após avaliação técnica e nos termos definidos na legislação municipal e no regulamento de uso, poderá instaurar procedimento administrativo de comisso, de acordo com a legislação vigente.

12.51. Declarado o comisso e cancelada a cessão ao titular pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá comercializar a nova cessão a terceiros, observadas as regras tarifárias e regulamentares vigentes.

12.52. Nessas hipóteses, os restos mortais eventualmente existentes poderão ser exumados de forma administrativa, respeitados os prazos legais aplicáveis, devendo

ser devidamente identificados e acondicionados em OSSUÁRIO GERAL ou receber outra destinação legalmente admitida, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

12.53. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro eletrônico detalhado de todo o procedimento de comisso, incluindo notificações, prazos concedidos, decisões administrativas, identificação dos restos mortais e sua destinação final, assegurando rastreabilidade e fiscalização pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IV - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL

13. REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS

13.1. URNAS FUNERÁRIAS

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um estoque de caixões padronizados, os quais estarão divididos em cinco padrões, nas categorias infantil e adulto e seguirão os parâmetros descritos e apresentados na tabela abaixo.

13.2.1. Urna Social: Urna simples; em madeira; 04 alças duras; sem verniz, com véu simples, sem visor.

13.2.2. Urna Padrão I: Urna no formato sextavado, de madeira de Pinus reflorestado; laterais lisas; com 04 alças tipo dura ou fixa; sem verniz nas cores: Primer, Imbuia, Mogno, Tabaco (com ou sem sombreado); Forração interna em TNT com renda e babado de TNT, sem visor (funeral 001 tabela Abredif 2024/2025).

13.2.3. Urna Padrão II: Urna no formato sextavado, de madeira de Pinus reflorestado; laterais lisas; com 04 alças tipo dura ou fixa; envernizada com verniz em alto brilho nas cores: Primer, Imbuia, Mogno, Tabaco (com ou sem sombreado); Forração interna em TNT com renda e babado de TNT, sem visor (funeral 002 tabela Abredif 2024/2025).

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

13.2.4. Urna Padrão III: Urna no formato sextavado, de madeira de Pinus reflorestado; laterais lisas; com 06 alças tipo dura ou fixa; envernizada com verniz em alto brilho nas cores: Primer, Imbuia, Mogno, Tabaco (com ou sem sombreado); Forração interna em TNT com renda e babado de TNT, sem visor (funeral 003 tabela Abredif 2024/2025).

13.2.5. Urna Padrão IV: Urna no formato sextavado, de madeira de Pinus reflorestado; laterais lisas; Tampinho em MDF; Visor 1/4 com 06 alças tipo parreira dourada; envernizada com verniz em alto brilho nas cores: Primer, Imbuia, Mogno, (com ou sem sombreado); Forração interna em TNT com renda e babado de TNT (funeral 005 tabela Abredif 2024/2025).

13.2.6. Urna Padrão V: Urna no formato sextavado, de madeira de Pinus reflorestado; laterais bordadas em baixo relevo; Tampinho em MDF; Visor 3/4 com detalhe em baixo relevo na tampa; com alças tipo varão dourado; envernizada com verniz em alto brilho nas cores: Imbuia, Mogno, Conhaque (com sombreado); Forração interna em TNT com renda e babado de TNT (funeral 007 tabela Abredif 2024/2025).

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá ter em estoque todas as medidas de urna, de acordo com a demanda.

13.4. CARRO DE TRANSPORTE E TRANSLADO DE CORPOS

13.5. Os veículos funerários para os serviços de translado de corpo, carro enterro, carro remoção e carreto paramentos/caixão, deverão ser adaptados para o transporte de corpos e equipamentos funerários, contando com as seguintes características mínimas:

a. Categoria / Modelo: comercial leve utilitário
b. Potência: 100 cv (cem cavalos);
c. Tração: 4x2 (quatro por dois); e
d. Carga útil: 500 kg (quinhentos quilos).

13.6. Os veículos funerários deverão estar devidamente identificados com logo da Prefeitura do Município de Boituva e o logo da CONCESSIONÁRIA responsável pelos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

13.7. A CONCESSIONÁRIA deve manter a frota operacional com idade máxima de fabricação de até 10 (dez) anos, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto na sua condição mecânica como estética, observadas as determinações do Código Nacional de Trânsito e deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual pelo Poder Público Municipal, que fornecerá um selo de vistoria.

13.8. Além das adaptações para o transporte de corpos e equipamentos funerários, os veículos funerários deverão respeitar todas as normas de trânsito e demais legislações pertinentes ao serviço.

13.9. O veículo funerário, quando estiver transportando ataúdes, dentro do perímetro urbano, não deverá ultrapassar a velocidade de 60 quilômetros por hora. Cada veículo poderá transportar ataúdes com um único corpo.

13.10. Todos os veículos em uso da CONCESSIONÁRIA deverão possuir seguro total e contra terceiros e estar em perfeitas condições de uso nos aspectos limpeza, funcionamento, higiene, segurança e apresentação estética.

13.11. A partir da apresentação da Declaração ou Atestado de Óbito na AGÊNCIA FUNERÁRIA e da liberação do corpo pelos órgãos competentes, a CONCESSIONÁRIA terá prazo máximo de 8 (oito) horas para realizar o recolhimento e disponibilizar o corpo para a cerimônia de velório, descontado o tempo necessário para procedimentos técnicos e eventual guarda em câmara frigorífica.

13.12. Atrasos decorrentes de fatos ordinários do cotidiano urbano não eximem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá gerir adequadamente sua operação para cumprimento dos prazos.

13.13. Nos casos de corpos necropsiados por SVO ou IML, o prazo poderá ser excedido,

observada a legislação aplicável.

13.14. SALA DE VELÓRIO

13.15. A sala de velório corresponde à locação de espaço para realização do velório do corpo, que inclui o cerimonial para velório, englobando a disponibilização da mesa de condolência e paramentos funerários (suporte para URNA e castiçal para vela), para prestar condolências ao de cujus, como:

13.15.1. Os suportes para URNA possuirão 2 (dois) padrões: (i) Velório adulto: suportes constituídos por alumínio de alto brilho, na cor prata, com no mínimo 2” (duas polegadas) de diâmetro e 0,50 m (zero vírgula cinquenta metros) de largura por 0,68 m (zero vírgula sessenta e oito metros) de altura; e (ii) Velório infantil: suportes constituídos por alumínio de alto brilho, na cor prata, com no mínimo 2” (duas polegadas) de diâmetro e 0,49 m (zero vírgula quarenta e nove metros) de largura por 0,54 m (zero vírgula cinquenta e quatro metros) de altura.

13.15.2. A mesa de condolência poderá ser constituída por material diversificado, tal como madeira, alumínio ou acrílico, devendo possuir altura e tamanho adequados para prestar condolências.

13.15.3. Castiçais para velas.

13.16. Para os USUÁRIOS que realizarem o velório fora das dependências das salas de velório dos CEMITÉRIOS, a CONCESSIONÁRIA não deverá oferecer os paramentos cemiteriais e/ou a mesa de condolência.

13.17. GAVETA DE SEPULTAMENTO

13.18. A Gaveta de Sepultamento é o espaço destinado ao armazenamento do URNA no ato do sepultamento. As gavetas construídas, deverão ter área de serviço e suas medidas totais serão de 230 cm (duzentos e trinta centímetros) de comprimento, 80cm (oitenta centímetros) de largura e 55cm (cinquenta e cinco centímetros) de

altura.

13.19. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por oferecer gavetas sobrepostas, no limite de até 3 subterrâneas ou até 8 verticais, estas deverão ter as dimensões mínimas de 230 cm de comprimento, 80 cm de largura, e 55 cm de altura para cada gaveta (duzentos e trinta por oitenta por cinquenta e cinco centímetros).

13.20. As gavetas (subterrâneas ou verticais) poderão ser cedidas por prazo determinado, admitidas renovações sucessivas, desde que observadas as condições e limites estabelecidos nos termos da legislação aplicável.

13.21. TERRENOS PARA SEPULTAMENTO

13.22. Os terrenos para cessão deverão ter dimensões mínimas de:

13.22.1. para os casos de jazigos simples, de 230 cm (duzentos e trinta centímetros) de comprimento e 80 cm (oitenta centímetros) de largura; e

13.22.2. para os casos de jazigos duplos, de 230 cm (duzentos e trinta centímetros) de comprimento e 160 cm (cento e sessenta centímetros) de largura.

13.23. Os terrenos contemplarão o direito de construção de 3 (três) gavetas de sepultamento. Caso o USUÁRIO deseje construir mais de 3 (três) gavetas, ele deverá observar as eventuais limitações ambientais, para cada GAVETA adicional.

13.24. CONSTRUÇÃO DE SEPULTURAS

13.25. No que se refere à construção de SEPULTURAS, a CONCESSIONÁRIA poderá ofertar diretamente o respectivo serviço aos USUÁRIOS, observados os padrões técnicos, urbanísticos, sanitários e estéticos definidos no regulamento dos CEMITÉRIOS e nas normas aplicáveis.

13.26. Não obstante, será assegurada ao USUÁRIO a liberdade de contratação de empresa terceira para a execução da obra, desde que previamente autorizada e devidamente credenciada junto à CONCESSIONÁRIA. Para fins de credenciamento, as empresas

interessadas deverão comprovar capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como atender aos padrões construtivos, de segurança e de qualidade estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, garantindo-se a integridade do empreendimento, a padronização das edificações e o adequado funcionamento do CEMITÉRIO.

13.27. OSSÁRIOS

13.28. O ossário é o espaço destinado ao armazenamento de restos mortais, limitado a um conjunto de uma ossada por ossário.

13.29. Este deverá ser oferecido aos USUÁRIOS um modelo padrão de ossário, o qual terá como medidas 40 cm (quarenta centímetros) de largura, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetros) de profundidade.

14. POLÍTICA TARIFÁRIA

14.1. DIRETRIZES GERAIS

14.2. O Plano de Exploração Comercial tem como objetivo detalhar os serviços que deverão ou poderão ser oferecidos pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, a fim de classificar as FONTES DE RECEITAS e apresentar as possibilidades de SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem explorados nos CEMITÉRIOS.

14.3. Os serviços oferecidos nos CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA poderão, de acordo com suas características, gerar receitas de natureza tarifária ou acessória, segundo as classificações a seguir.

14.3.1. Os SERVIÇOS FUNERÁRIOS, compreendem o transporte de restos mortais, fornecimento de CAIXÕES, urnas cinerárias e afins, gestão de AGÊNCIA FUNERÁRIA, ornamentação de câmaras mortuárias e manutenção de salas de velórios para realização das homenagens, bem como transporte de coroas em cortejos fúnebres.

14.3.2. Os SERVIÇOS CEMITERIAIS compreendem a execução dos serviços de sepultamento, exumação, instalação e manutenção de velórios, vigilância, ajardinamento, limpeza, conservação e manutenção de SEPULTURAS e demais serviços relacionados à disposição final de cadáveres humanos e restos mortais humanos.

14.3.3. Os SERVIÇOS ACESSÓRIOS compreendem a execução das construções funerárias, serviços de letrista, locação ou exploração de espaços, locação, execução de pequenas obras, as atividades complementares relacionadas aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, transmissão de velório, venda de placas grafadas, publicidade, assessoria para translado aéreo, dentre outros.

14.4. As formas de pagamento dos serviços e produtos serão definidas pela CONCESSIONÁRIA e da legislação aplicável, sendo estabelecida as mínimas diretrizes a seguir.

14.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar, no mínimo, os seguintes meios: Dinheiro em espécie; Boleto bancário; Cartão de Crédito; Cartão de Débito; e PIX (Pagamento Instantâneo).

14.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer ao usuário a possibilidade de parcelamento das tarifas e valores devidos, mediante condições transparentes e previamente divulgadas, sendo estabelecido que o pagamento dos serviços funerários e cemiteriais poderão ser divididos em pelo menos seis parcelas sem juros através de cartão de crédito.

14.4.3. A CONCESSIONÁRIA não está obrigada a oferecer o parcelamento dos serviços através de Boleto Bancário, sendo de seu risco, caso adote essa opção.

14.4.4. Na hipótese de parcelamentos acima de seis parcelas, será permitido à CONCESSIONÁRIA cobrar juros de mercado, exclusivamente para fins de cobertura dos custos financeiros inerentes ao parcelamento.

14.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, a todo o momento, respeitar o momento de luto das famílias, sendo vedada a exploração publicitária e comercial (a exemplo de plano funerário, planejamento sucessório, seguro de vida etc.) que ultrapasse os bons modos e costumes, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento às famílias. Desta forma, toda e qualquer publicidade poderá ser divulgada somente mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, sendo observado a legislação da comunicação visual no Município de Boituva.

14.5. PRODUTOS NÃO TARIFÁRIOS

14.6. Os produtos e serviços não classificados como tarifários terão seus preços livremente definidos pela CONCESSIONÁRIA, observado o regime de liberdade econômica aplicável às receitas acessórias e complementares da concessão.

14.7. Não obstante, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE a inserção de novos produtos ou serviços, bem como eventuais alterações relevantes de portfólio, apresentando justificativa técnica e mercadológica quanto à sua precificação.

14.8. Para fins de transparência e modicidade, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar que os valores praticados guardam aderência às condições de mercado, mediante apresentação de benchmarking comparativo com a prática adotada em outras localidades ou empreendimentos de natureza similar, evidenciando razoabilidade e compatibilidade concorrencial.

14.9. ESTOQUE DE PRODUTOS TARIFADOS

14.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter estoque mínimo suficiente dos produtos tarifários disponibilizados no âmbito da concessão, de modo a garantir, de forma contínua, a sua oferta aos USUÁRIOS, evitando situações de indisponibilidade que comprometam a adequada prestação dos serviços.

14.11. Na hipótese de o USUÁRIO optar por determinado produto tarifário que, excepcionalmente, esteja temporariamente indisponível, a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, ofertar produto de padrão superior ao originalmente escolhido, sem qualquer ônus financeiro adicional ao USUÁRIO, assegurando-se a manutenção das condições econômicas inicialmente pretendidas.

14.12. Adicionalmente, a ocorrência de indisponibilidade deverá ser formalmente comunicada ao PODER CONCEDENTE, com a devida justificativa e indicação das medidas adotadas para recomposição do estoque mínimo, garantindo-se a transparência e o adequado acompanhamento contratual.

14.13. RECEITAS TARIFÁRIAS FUNERÁRIAS

14.14. As Receitas Tarifárias Funerárias terão preços máximos fixados somente para os produtos e serviços, podendo a CONCESSIONÁRIA praticar quaisquer outros valores em decorrência de variações no padrão desses produtos ou serviços ou de condições comerciais diferenciadas que a CONCESSIONÁRIA decida oferecer, por sua conta e risco, ainda que haja variação no padrão dos bens e serviços.

14.15. Os itens a seguir se enquadram como Receita Tarifária Funerárias:

14.15.1. Venda de URNAS;

14.15.2. Aluguel de Sala de Velório;

14.15.3. Atividades complementares relacionadas aos SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Venda de URNAS

14.16. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, no mínimo, estoque de CAIXÕES padronizados, os quais deverão seguir parâmetros pré-estabelecidos, com preços tabelados.

14.17. Em todos os itens previstos nas venda de URNAS, acompanham obrigatoriamente os seguintes serviços:

a. Revestimento Interno para URNA simples;
b. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Boituva:
c. fornecimento de paramentos funerários, quando o velório for realizado nas dependências dos CEMITÉRIOS da CONCESSIONÁRIA; e
d. encaminhamento para obtenção de certidão de óbito e documentos para funerais.

14.18. O serviço compreenderá:

14.18.1. o transporte dos paramentos funerários ou da URNA, ainda vazio, até os locais de utilização, dentro dos limites do Município de Boituva;

14.18.2. o transporte do corpo do hospital até qualquer localidade, que não o local de enterro, nos limites do Município de Boituva;

14.18.3. o transporte do corpo até o local de sepultamento, quando o serviço for realizado dentro do Município de Boituva.

14.19. Outros modelos de URNAS e transporte poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

Higienização, Tamponamento, SomatoConservação, Tanto Estética ou Necromaquiagem

14.20. A venda das atividades de higienização, tamponamento, somatoconservação e tanatoestética ou necromaquiagem corresponde a preparação clínica dos corpos para cerimônia.

14.21. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

Aluguel de Sala de Velório

14.22. Os preços estabelecidos, referentes ao aluguel de sala de velório, deverão corresponder ao uso do espaço por no mínimo 6 (seis) horas. Os valores indicados

quando fracionados, ainda serão considerados como valores máximos.

14.23. Caso o USUÁRIO opte por utilizar a sala de velório por mais tempo, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o tempo adicional por frações de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

14.24. Outros modelos poderão ser oferecidos a preço de mercado a fim de atender à demanda.

Serviços Complementares do Serviço Funerário

14.25. A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar Serviços Complementares, de oferta facultativa, como:

a. Floricultura: Oferta de arranjos florais e coroas para cerimônias fúnebres;
b. Documentação: Auxílio na obtenção de documentos e trâmites legais necessários após o óbito;
c. Serviços de Luto: Fornecimento de serviços de apoio psicológico e emocional para os enlutados;
d. *Catering*: Possibilidade de oferecer serviços de alimentação para os presentes na cerimônia fúnebre;
e. Música e Cerimonial: Organização de música e cerimonial durante a cerimônia; e
f. Entre outros.

14.26. RECEITAS TARIFÁRIAS CEMITERIAIS

14.27. As Receitas Tarifárias Cemiteriais correspondem aos preços cobrados em virtude de serviços e produtos listados na respectiva categoria, os quais não poderão superar os preços máximos fixos estabelecidos em normas exaradas pela Administração Pública Municipal anualmente, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA praticar valores superiores àqueles previstos.

Sepultamentos ou Inumação de Corpos e Reinumação

14.28. O serviço de sepultamento inclui a abertura e fechamento da SEPULTURA e colocação da URNA dentro da gaveta da SEPULTURA.

Sepultamentos ou Inumação de Membro

14.29. O serviço de sepultamento inclui a abertura e fechamento da SEPULTURA e colocação da URNA dentro da gaveta da SEPULTURA. Também inclui o recipiente para sepultamento do membro.

Cessão de Terreno a Prazo Determinado

14.30. A CESSÃO DE TERRENO A PRAZO DETERMINADO consiste na cessão de terreno destinado à acomodação de uma única URNA em uma SEPULTURA de uma única linha sucessória, por prazo determinado de 10 (dez) anos.

14.31. Os terrenos sob cessão contemplarão o direito de construção de até 3 (três) gavetas. Caso o USUÁRIO deseje construir mais de 3 (três) gavetas, ele deverá pagar as tarifas de adicional da gaveta.

14.32. As construções definitivas, como túmulos, jazigos e mausoléus serão cobradas à parte, sendo de responsabilidade do USUÁRIO tomador de serviço.

Cessão de Gaveta Unitária a Prazo Determinado

14.33. A CESSÃO DE GAVETA UNITÁRIA A PRAZO DETERMINADO consiste na cessão de gaveta destinado à acomodação de uma única URNA em uma SEPULTURA em área coletiva, por prazo determinado de 3 (três) anos, sem a possibilidade de renovação.

Cessão de Ossário a Prazo Fixo

14.34. A cessão de OSSÁRIO por prazo fixo corresponde à disponibilização de local para armazenamento de ossos exumados, contidos ou não em urna ossuária por prazo

fixo de 5 (cinco) anos, passíveis de renovação. O recipiente de armazenamento dos restos mortais estará incluso no valor do direito à cessão de ossário.

Exumação de Restos Mortais

14.35. O serviço de exumação inclui a retirada de tais partes armazenadas nas gavetas de cessão a prazo fixo ou nos terrenos de cessão a prazo determinado, incluindo o recipiente para depósito dos restos mortais.

14.36. A CONCESSIONÁRIA somente poderá cobrar os preços públicos referentes à exumação de restos mortais de forma antecipada, desde que o USUÁRIO tomador manifeste interesse por escrito durante a aquisição do serviço em documento apartado.

14.37. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por oferecer a possibilidade de pagamento antecipado dos preços públicos referentes à exumação de restos mortais, deverá manter aviso com no mínimo 1 m² (um metro quadrado) em local visível na administração dos CEMITÉRIOS com os seguintes dizeres: “O usuário poderá optar pelo pagamento da tarifa relativo à exumação quando o serviço for efetivamente executado, ou de forma antecipada, a seu exclusivo critério”.

Exumação de Ossário

14.38. O serviço de exumação inclui a retirada de tais partes armazenadas nos OSSÁRIOS, incluindo o recipiente para depósito dos restos mortais.

15. POLÍTICA DE GRATUIDADES

15.1. A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, as GRATUIDADES serão custeadas pelo CONCESSIONÁRIA, a qual deverá oferecer um serviço padronizado e de qualidade aos USUÁRIOS de tais categorias, respeitando as previsões dispostas no CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá contar com o apoio de órgãos e entidades da própria

Administração na definição desses procedimentos com vistas ao melhor atendimento ao USUÁRIO de GRATUIDADES e a verificação dos requisitos para a sua fruição (limitado mensalmente a 10% do total de serviços realizados no período anterior), entre outros, o qual deverá manter registro próprio das GRATUIDADES deferidas e não deferidas, sempre instruídas com a motivação do ato.

15.3. Na hipótese de GRATUIDADE por hipossuficiência, o USUÁRIO terá direito, conforme legislação municipal aos seguintes serviços:

15.3.1. Urna Social, Carro de Transporte e Higienização;

15.3.2. Aluguel da sala de velório, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) horas, incluindo todo o cerimonial para o velório;

15.3.3. Sepultamento, Cessão de Gaveta Unitária a Prazo Determinado 3 anos, insuscetível de prorrogação e de transmissão; Exumação.

15.4. Qualquer alteração nos parâmetros dos bens e serviços das GRATUIDADES requerida pelo USUÁRIO desenquadra tais bens e serviços, sendo possível a cobrança integral dos itens incluídos no serviço.

15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar o direito de escolha do USUÁRIOS, devendo atendê-lo de forma igualitária, independentemente do serviço a ser oferecido, estando sujeita às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

16. ESTRUTURA TARIFÁRIA

16.1. As tarifas correspondem aos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da efetiva utilização dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS prestados nos CEMITÉRIOS e AGÊNCIA FUNERÁRIA, tendo por objetivo remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados.

16.2. Os valores indicados a seguir correspondem ao preço máximo que deverá ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA como forma de remuneração pelos SERVIÇOS

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

OBRIGATÓRIOS, observadas as regras de reajuste e revisão tarifária estabelecidas no CONTRATO.

16.3. As definições de cada produto e serviço, assim como suas especificidades, parâmetros e requisitos mínimos estão constantes neste anexo.

16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as isenções tarifárias vigentes relacionadas às GRATUIDADES, conforme termos do CONTRATO e demais documentos editalícios e legislação vigente. Eventuais novas hipóteses de isenção estarão sujeitas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.5. Os serviços e seus respectivos preços estão descritos na tabela abaixo.

Tabela de Preços Tarifários	**R$**
Urnas, contendo fornecimento da urna, revestimento interno, transporte dentro do município de Boituva, revestimento interno, paramentos funerários, quando for realizado nos velórios dos CEMITÉRIOS	
Urna Social (Gratuita para HIPOSSUFICIENTES)	0,00
Urna Tipo I	1.396,50
Urna Tipo II	2.235,50
Urna Tipo III	2.905,40
Urna Tipo IV	4.504,50
Urna Tipo V	5.740,40
Sala de Velório (6 horas)	779,10
Sepultamento de Corpos	500,00
Sepultamento de Membros	250,00
Cessão de Terreno a prazo determinado (10 anos)	3.000,00
Cessão de Gaveta unitária a prazo determinado (3 anos)	750,00
Cessão de Ossário unitária a prazo determinado (5 anos)	500,00
Exumação de restos mortais	500,00
Exumação de Ossário	250,00
Manutenção de Terreno	350,00
Manutenção de Ossário	175,00

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

Tabela de Preços Tarifários	R$
Traslado terrestre fora do município até 500 km, por km	8,00
Traslado terrestre fora do município de 501 a 1.000km, por km	7,00
Traslado terrestre fora do município acima de 1.001 km, por km	7,00